



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / 2021.

Modifica a Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre o *Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife*.

Art. 1º Modifique-se o § 3º do art. 37 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

§ 3º Examinadas e decididas, pelo Presidente, as reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados e, estando de pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO, A IGUALDADE SOCIAL E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DEMOCRÁTICAS, HISTÓRICAS, LIBERTÁRIAS E HEROICAS DO BRAVO POVO RECIFENSE”, seguindo-se a declaração coletiva: “ASSIM O PROMETO” pelos Vereadores.

.....”(NR)

Art. 2º Modifiquem-se os §§ 1º e 2º do art. 183 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183.

§ 1º A Constituição da República Federativa do Brasil deverá ficar, durante todo o tempo da reunião, aberta sobre a mesa, à disposição de quem dela pretender fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa, pelo menos, a quinta parte do número total de Vereadores, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras:

‘Com atenção aos preceitos constitucionais e em nome do povo recifense, iniciamos nossos trabalhos.’

.....”(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 17 de março de 2021

Ivan Moraes
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

JUSTIFICATIVA

A laicidade do Estado foi definida pelo Poder Constituinte no art. 5º da Carta Magna como um princípio basilar da democracia. Por esse dispositivo, o Estado brasileiro isenta-se de manifestar preferência por crenças ou religiões, ou, ainda, por não crença.

Isso não significa, entretanto, a proibição de manifestações religiosas, mas a vedação da imposição de uma religião como superior a outras, ou ainda a imposição de possuir alguma religião.

Foi nesse sentido que, em 2017, o Ministério Público de Pernambuco recomendou à Câmara por meio do documento nº 002/2017 - 27ª que se abstinhasse de autorizar ou permitir a realização da prática litúrgica e de rituais próprios de cultuação religiosa nas dependências, e nos anexos, da Casa Legislativa.

Todavia, essa Casa Legislativa continua a usar a bíblia exposta na mesa durante as sessões ordinárias e ao abrir os trabalhos dessas sessões em nome de Deus. Além disso, a posse dos(as) vereadores(as) tem como requisito um juramento também em nome de Deus.

Além de desconsiderar a existência de cidadãos e cidadãs recifenses sem religião, o que é inadmissível em cerimônias oficiais que decidem os caminhos legislativos da Cidade do Recife, onde todos os recifenses deveriam se sentir representados, essas práticas elegem o cristianismo como religião única, desconsiderando o pluralismo religioso existente no nosso município e no país como um todo.

Assim, o Projeto justifica-se ~~a~~ em face da necessidade de se garantir aos cidadãos o direito à decisão particular de crença e de não crença, em consonância com o princípio da Laicidade do Estado previsto na CRFB/88.

Câmara Municipal do Recife, 17 de março de 2021.

Ivan Moraes
Vereador do Recife